Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão;
- 3) Expulsão.

Está conforme.

2 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro*.

2611076600

## ASSOCIAÇÃO BARMEN DA MADEIRA

### Anúncio (extracto) n.º 226/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro 162-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação de Associação Barmen da Madeira, com sede na Rua das Cruzes, 10, Edifício habitacional das Cruzes, freguesia de São Pedro, concelho Funchal, Madeira, NIPC 511 276 478.

A associação tem por objecto social:

- a) Aumentar e consolidar os laços de amizade e as boas relações que devem existir entre os seus sócios;
- b) Fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional através de acções de formação;
- c) Promover a realização de convívios entre os sócios, conferências, colóquios, exposições de carácter cultural, artístico, desportivo ou outras ligadas ao sector profissional dos associados;
- d) Promover e desenvolver projectos de solidariedade, assistência, de apoio social e de beneficência aos sócios;
- e) Incentivar o estreitamento das relações e contactos da Associação e dos seus membros, com entidades privadas e oficiais, nacionais e estrangeiras, ligadas ao sector profissional dos sócios, à indústria hoteleira e ao sector turístico em geral;
- f) Representar os sócios nas relações com quaisquer entidades públicas e privadas, designadamente em concursos nacionais ou regionais e nas actividades ligadas ao sector profissional dos sócios;
- g) Representar os sócios a nível nacional, junto da Associação Barmen de Portugal.

Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão;
- 3) Expulsão.

Está conforme.

2 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro*.

2611076604

## ASSOCIAÇÃO BARMEN DE PORTUGAL

### Anúncio (extracto) n.º 227/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro 163-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foram totalmente alterados os estatutos da Associação Barmen de Portugal, nomeadamente a sua sede social a qual passa a ser na Rua Cônsul Aristides de Sousa Mendes, 12, Galiza, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, NIPC 500 065 314.

A associação tem por objecto social:

- a) Aumentar e consolidar os laços de amizade e as boas relações que devem existir entre os seus associados e entre os barmen de todas as parcelas do território nacional e estrangeiro;
- b) Fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional através de acções de formação;
- c) Promover a realização de convívios, conferências, colóquios, exposições de carácter cultural, artístico, desportivo ou outras ligadas ao sector profissional dos associados;

- d) Promover e desenvolver projectos de solidariedade, assistência, de apoio social e de beneficência aos sócios;
- e) Incentivar o estreitamento das relações e contactos da associação e dos seus membros, com entidades privadas e oficiais, nacionais e estrangeiras, ligadas ao sector profissional dos barmen, à indústria hoteleira e ao sector turístico em geral, bem como com organismos congéneres de diferentes países:
- f) Representar os associados nas relações com quaisquer entidades privadas e públicas, a nível nacional e internacional, designadamente em quaisquer concursos ou actividades ligadas ao sector profissional dos associados.

Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- 1) Advertência:
- 2) Suspensão;
- 3) Expulsão.

Está conforme.

10 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro*.

2611076610

# ASSOCIAÇÃO BARRANCOS FUTSAL — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL

#### Anúncio (extracto) n.º 228/2008

Certifico, que por escritura de 5 de Julho de 2007, lavrada a fls. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B do Cartório Notarial de Barrancos, a cargo da Segunda Ajudante, Adélia Maria Ramalho Batista Marques, em substituição legal da Notária, foi outorgada uma escritura de constituição de associação com a denominação Associação Barrancos Futsal — Associação Desportiva e Cultural, que usará a sigla B.F.A.D.C., sem fins lucrativos, com sede na Praça de Liberdade, n.º 6, 1º esquerdo, na freguesia e concelho de Barrancos, a qual tem como objectivo fomentar a educação física e a prática desportiva através de diversas modalidades desportivas, bem como promover e apoiar iniciativas de dinamização cultural e recreativa, assim como desenvolver acções de interesse para os jovens do concelho.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2007. — A Ajudante,  $Ad{\'e}lia$  Maria Ramalho Batista Marques.

2611076789

## ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO VALE DA VILARIÇA

# Anúncio (extracto) n.º 229/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura lavrada no dia um de Outubro corrente, com início a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um traço A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na aldeia e freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor:

A associação terá por objecto a gestão e conservação do regadio do Vale da Vilariça, formação profissional e prestação de serviços.

Poderão ser sócios da Associação os empresários agrícolas e os proprietários ou possuidores legítimos de prédios rústicos situados na zona beneficiada, os utilizadores industriais directos da respectiva obra e as autarquias locais consumidoras de água pela mesma fornecida.

Não é obrigatória a inscrição como sócio na Associação de quem a tal não se haja comprometido, mas as entidades não associadas ficam sujeitas ao pagamento dos encargos resultantes da exploração e conservação da obra e às obrigações constantes dos estatutos.

São considerados utentes a título precário os agricultores e as entidades que, a qualquer título, utilizem fora da obra águas regularizadas no perímetro, quando as circunstâncias o permitirem.

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, sujeita a reconhecimento formal do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e a sua duração é por tempo ilimitado.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ana Maria Gomes dos Santos Reis*.

2611076755